

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000202/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019237/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.126441/2023-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.119850/2022-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/09/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO, CNPJ n. 02.722.315/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO VIEIRA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

É proibido o trabalho com jornadas diferenciadas em datas comemorativas, a exemplo do mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dia dos namorados e dia dos pais, exceto mediante assinatura do Acordo Individual de Adesão ao Regime de Jornadas Diferenciadas firmado com as entidades sindicais Laboral e Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Acordo de adesão supracitado terá validade de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e obrigatoriamente, deverá conter a autenticação dos sindicatos laboral e patronal.

**CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Considerando a disciplina legal do art.6-A da Lei no Lo.Lotf 07, cuja matéria está pacificada nos Tribunais superiores, ante o entendimento jurisprudencial TST-EED-ED-RR-266-67.zorz.5.o4.o;7t da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a convocação dos trabalhadores aos feriados só poderá acontecer mediante a celebração prévia de Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá constar, obrigatoriamente, com a participação do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Acordo de adesão supracitado terá validade de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e obrigatoriamente, deverá conter a autenticação dos sindicatos laboral e patronal.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

É proibida a implantação do banco de horas ou qualquer compensação de jornada exceto mediante assinatura pela empresa do Acordo Individual de Adesão ao Regime de Banco de Horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Acordo de adesão supracitado terá validade de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e obrigatoriamente, deverá conter a autenticação dos sindicatos laboral e patronal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ADESÃO POR PARTE DA EMPRESA AO ACT.**

Fica acordado o prazo para adesão das cláusulas acima citadas o limite de 30 de junho de 2023, improrrogável.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO AO TERMO ADITIVO À CCT**

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com fundamento da prevalência do legislado/negociado, os empregadores ficam sujeitos à multa de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, poderá notificar por escrito a parte faltosa, não sendo aplicado a multa na primeira notificação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em caso de reincidência e pós a notificação poderá ser aplicado a multa que trata o caput da presente cláusula.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

**EVERTON ALVES LAURINDO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO**

**GERALDO VIEIRA ROCHA**

**PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.